

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 06/2003

Publicada no DOE oficial de 30 de dezembro de 2003

Estabelece procedimentos para retenção e recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS quando da execução de despesas mediante o regime de adiantamento e dá outras providências.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o disposto nos §§ 1º, inciso V, e 2º do art. 1º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966,

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os agentes responsáveis pela administração de recursos utilizados mediante o regime de adiantamento, bem como as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências que lhes são conferidas, devem observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa sempre que executar despesa no regime de adiantamento.

DA CONTRIBUIÇÃO AO INSS

- 2.** Na contratação de contribuinte individual com recursos de adiantamento deverão ser retidas e recolhidas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na forma e prazo estabelecidos pela legislação específica vigente, respeitado o limite do período de aplicação ou do exercício financeiro.
- 3.** Quando da contratação de contribuinte individual deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos no Anexos I e II desta Instrução Normativa.
- 4.** Os contratantes dos serviços em que haja a incidência da contribuição previdenciária deverão, previamente, verificar se o contribuinte individual está inscrito no INSS, caso contrário deverá solicitar que o contribuinte se cadastre, para possibilitar o processamento do pagamento das obrigações.
 - 4.1.** A responsabilidade será do contratante caso seja contratado contribuinte individual sem o devido cadastro.
- 5.** As retenções deverão ser realizadas até o limite máximo do salário de contribuição, por mês, devendo levar-se em consideração os valores descontados por outros órgãos, entidades ou empresas, mesmo privadas, mediante a apresentação do comprovante de pagamento, que deverá ser anexado ao processo de despesa.
 - 5.1.** Quando não couber retenção total ou se ocorrer retenção parcial o responsável pelo adiantamento deverá encaminhar à unidade gestora, para preenchimento da GFIP, as cópias dos comprovantes de pagamento fornecidos pelos prestadores de serviços.
- 6.** Os recolhimentos dos valores retidos e da cota patronal dos contribuintes individuais deverão ser realizados mensalmente pela unidade gestora de acordo com a orientação do INSS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.** Quando no pagamento do serviço contratado ocorrer retenção, o responsável deverá declarar na Comprovação do Adiantamento – CA o valor líquido, ou seja, a valor do serviço excluído o valor da contribuição ao INSS.
- 8.** Na execução normal da despesa deverá ser considerado devido o recolhimento das contribuições referentes aos valores retidos e à cota patronal na competência da liquidação do empenho, entendendo-se como tal, o momento do reconhecimento do débito.
- 9.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 29 de dezembro de 2003.

WALDEMAR SANTOS FILHO

DIRETOR

ANEXO I

I. VALORES REFERENTES À RETENÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL EFETUADA QUANDO DO PAGAMENTO DE DESPESA REALIZADA COM ADIANTAMENTO:

PASSO EXECUTOR E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

RESPONSÁVEL POR ADIANTAMENTO

- 1.** Adotar as providências necessárias para inscrição do prestador de serviço no cadastro do INSS, caso o mesmo ainda não seja inscrito.
- 2.** Calcular o valor referente à retenção (11%) equivalente à contribuição previdenciária nas contratações de serviços a contribuinte individual, realizando o pagamento ao prestador de serviço pelo valor líquido;
- 3.** Fornecer recibo ao prestador com as informações exigidas pela legislação do INSS;
- 4.** Encaminhar mensalmente à unidade gestora Comunicação Interna – CI acompanhada de um demonstrativo, discriminando os contribuintes individuais contratados no mês, CPF e número de inscrição no INSS, o número da Requisição de Adiantamento – RA e o valor da retenção, conforme modelo de formulário constante no Anexo II desta Instrução Normativa;
- 5.** Anexar à CI as cópias dos Recibos de Prestação de Serviços;
- 6.** Anexar cópia da CI, enviada à unidade gestora, no processo de comprovação para fins de auditoria dos órgãos de controle;

UNIDADE GESTORA

- 7.** Efetuar o empenho de cada prestador no elemento 36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, pelo valor retido;

DIRETORIA DE FINANÇAS OU UNIDADE EQUIVALENTE

- 8.** Efetuar a pré-liquidação, retendo o valor total na conta 211.412.008 – INSS Fatura/ Pessoa Física – Recibo;
- 9.** Realizar a liquidação da despesa;
- 10.** Efetuar a regularização do pagamento orçamentário, utilizando a rotina 4 – Execução Orçamentária/Financeira, Pagamento, opção 10 – Regularização, item – Pagamento Orçamentário com valor zero;

UNIDADE GESTORA

- 11.** Efetuar mensalmente por fonte de recursos os pagamentos extra-orçamentários relativos aos valores retidos dos prestadores de serviços na execução normal da despesa juntamente com os valores retidos dos prestadores de serviços contratados por adiantamento até o dia 02 (dois) do mês subsequente.;

II. VALORES RELATIVOS À COTA PATRONAL DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

UNIDADE GESTORA

- 1.** Efetuar mensalmente no elemento 47- Obrigações Tributárias e Contributivas, o pagamento da cota patronal (20%) dos prestadores de serviços, relativos à execução realizada por adiantamento, baseado nos valores dos serviços contratados pelo responsável, adicionando os pagamentos decorrentes da execução normal da despesa;

III. EMISSÃO DA GPS E DA GFIP

UNIDADE GESTORA

- 1.** Gerar, mensalmente, uma única Guia de Previdência Social –GPS em nome do órgão /entidade correspondente ao total dos pagamentos efetuados relativos aos valores retidos e à cota patronal;
- 2.** Relacionar, mensalmente, na GFIP(<http://www.mpas.gov.br/>) todos os serviços contratados pela unidade, inclusive os contratados pelo responsável pelo adiantamento até o dia 07 do mês subsequente.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS RETENÇÕES EFETUADAS

| NÚMERO DA RA | CPF DO PRESTADOR DE SERVIÇO | NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO | NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO INSS | VALOR DO SERVIÇO | VALOR DA RETENÇÃO |
|---------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
|---------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|--------------------------|